AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 – PRC Nº 018/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para a realização, sob demanda, de exames de ultrassonografia, com emissão dos respectivos laudos, destinados a pacientes encaminhados pelos municípios consorciados e previamente autorizados pelo CISUM, nas Modalidades A (execução nas unidades do CISUM) e B (execução no estabelecimento do credenciado).

Fundamento: Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV, e art. 79, I (Modalidade A – contratação paralela e não excludente) e II (Modalidade B – seleção a critério de terceiros); Resolução CISUM nº 07/2022, art. 33.

Recebimento de documentos: em fluxo contínuo, a partir de 28/09/2026.

Edital: disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em www.portaldecompraspublicas.com.br e em www.cisum.mg.gov.br.

Envio de documentação: credenciamentocisum@gmail.com ou www.portaldecompraspublicas.com.br . Informações: (32) 3441-5417.

Leopoldina/MG, 25 de setembro de 2026.

Carolina Henriques Silva Manna
Agente de Contratação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 – PRC Nº 018/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA – CISUM**, associação pública inscrita no CNPJ nº 00.877.406/0001-57, com sede na Av. dos Expedicionários, s/nº, Bela Vista, Leopoldina/MG, por meio da Agente de Contratação Carolina Henriques Silva Manna, designada pela Portaria nº 05, de 10 de junho de 2026, torna público o presente chamamento para **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CISUM nº 07/2022 e pelas condições deste Edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos estão disponíveis no PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), em www.portaldecompraspublicas.com.br e em www.cisum.mg.gov.br , e permanecerão acessíveis durante toda a vigência do credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 79, §1º, I).

1.3 A documentação será recebida exclusivamente por: (i) upload no Portal de Compras Públicas; ou (ii) envio em PDF para o e-mail credenciamentocisum@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para a realização, sob demanda, de exames de ultrassonografia, com emissão dos respectivos laudos, destinados a pacientes encaminhados pelos municípios consorciados e previamente autorizados pelo CISUM, nas seguintes modalidades:

a) **Modalidade A – execução nas unidades do CISUM:** prestação exclusiva do serviço médico (realização do exame e emissão do laudo) nos polos do CISUM em Leopoldina e em Cataguases (Policlínica José Juber Ribeiro) e, mediante agendamento prévio, em local indicado pelo CISUM na sede dos municípios consorciados, com equipamentos, insumos, materiais e apoio administrativo fornecidos pelo CISUM;

b) **Modalidade B – execução no estabelecimento do credenciado:** realização do exame e emissão do laudo em estabelecimento do credenciado, com estrutura física, equipamentos, insumos e pessoal próprios, em caráter excepcional e complementar à Modalidade A.

2.2 Os exames, os quantitativos estimados, os preços unitários fixos e as condições de execução constam do Termo de Referência (Anexo I).

2.3 O interessado poderá credenciar-se para um ou mais exames, para uma ou ambas as modalidades e, na Modalidade A, para um ou mais locais de atendimento.

3. DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 O credenciamento atende à demanda dos municípios consorciados: Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Cataguases, Dona Euzébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Miraí, Palma, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro e Volta Grande.

3.2 A contratação decorre de inexigibilidade de licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV), com contratação paralela e não excludente na Modalidade A (art. 79, I) e seleção a critério do paciente, beneficiário direto da prestação, na Modalidade B (art. 79, II), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, em atenção ao prejulgamento de tese do TCE-MG na Consulta nº 1.188.189.

4. DO PRAZO E DA REABERTURA

4.1 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

4.2 Os pedidos serão analisados à medida que forem recebidos (Resolução nº 07/2022, art. 33, §5º).

4.3 O chamamento será reaberto ou atualizado, com nova publicação, ao menos a cada 12 meses (Resolução nº 07/2022, art. 33, §6º).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste Edital.

5.2 Não poderão participar pessoas jurídicas:

a) que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CISUM, ou declaradas inidôneas;

c) em processo de falência;

d) reunidas em consórcio, por se tratar de serviço que não exige associação entre empresas para sua execução, e sem prejuízo da ampla participação, já que o credenciamento é admitido por exame e por local;

e) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.3 **Vínculo com agente público ou político (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).** O vínculo de parentesco entre o interessado (ou seus sócios, dirigentes e administradores) e agente público ou político do CISUM ou de município consorciado não será presumido nem apreciado de forma abstrata.

5.3.1 Identificada situação potencialmente enquadrável no art. 14, IV, a Agente de Contratação, com parecer da assessoria jurídica, verificará no caso concreto se o agente exerce influência, decisão, gestão ou fiscalização sobre o credenciamento ou a execução, vedado o indeferimento automático com base apenas no parentesco.

5.3.2 Se o interessado alegar afastamento do agente, deverá apresentar a documentação correspondente (ato de exoneração, licença, afastamento de função ou equivalente). O afastamento deverá abranger, quando aplicável, as atividades de planejamento, seleção, contratação, gestão, fiscalização, autorização de despesa e pagamento, e caberá ao CISUM verificar se ele é efetivo.

5.3.3 Quando o vínculo envolver o Presidente do CISUM ou prefeito de município consorciado, a competência para decidir sobre o credenciamento, homologar e praticar os atos de gestão e fiscalização do respectivo contrato será delegada a outra autoridade, por ato registrado nos autos.

5.3.4 A decisão que reconhecer ou afastar o impedimento será expressamente motivada, em consonância com a Consulta TCE-MG nº 1.188.189, sem prejuízo do controle interno e externo.

5.4 A informação falsa ou a omissão de vínculo relevante sujeitará o interessado às sanções da Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais.

5.5 A participação importa ciência e aceitação integral das condições deste Edital e seus anexos.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 **Requerimento e declarações:**

a) requerimento de credenciamento, com indicação dos exames, modalidades, locais e agenda (Anexo II);

b) declarações do Anexo VI (inexistência do vínculo do art. 14, IV; reserva de cargos – art. 63, IV; inexistência de trabalho de menor – art. 68, VI; ciência da vedação de cobrança ao paciente; aceitação dos preços);

c) declaração de cumprimento da LGPD (Anexo III);

d) declaração de ME/EPP, se for o caso (Anexo IV).

6.2 **Habilitação jurídica:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, com documentos de eleição dos administradores quando for o caso; e inscrição no CNPJ.

6.3 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (certidão conjunta RFB/PGFN); com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede; com o FGTS; e certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.4 **Qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, emitida há no máximo 90 dias.

6.5 **Qualificação técnica:**

a) certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, com indicação do responsável técnico;

b) relação dos médicos executantes, com nome, CRM e exames que cada um realizará;

c) certidão de regularidade no CRM de cada médico relacionado;

d) comprovação de qualificação compatível com os exames pretendidos: RQE em radiologia e diagnóstico por imagem ou certificado de área de atuação em ultrassonografia e doppler;

e) comprovante de inscrição do estabelecimento no CNES.

6.6 **Para a Modalidade B deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares:**

a) alvará sanitário e alvará de funcionamento vigentes;

c) relação dos equipamentos de ultrassonografia, com registro na ANVISA;

6.7 Os documentos deverão referir-se a um único CNPJ, salvo tributos centralizados na matriz, com comprovação.

6.8 À microempresa e à empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, contado da declaração de habilitação, para regularização (Lei Complementar nº 123/2006, art. 43, §1º).

7. DO ENVIO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 **Pelo Portal de Compras Públicas:** o interessado deverá estar cadastrado no portal, com chave de identificação e senha pessoais, e responde pelos atos praticados com seu acesso.

7.2 **Por e-mail:** os documentos serão enviados em PDF legível, com o assunto "CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – [RAZÃO SOCIAL] – CNPJ". O CISUM confirmará o recebimento em até 1 dia útil. A documentação recebida por qualquer dos canais será analisada pelos mesmos critérios.

7.3 A Agente de Contratação analisará os documentos de forma objetiva e poderá promover diligências, inclusive consulta a bases oficiais (CRM, CNES, certidões) e vistoria, e conceder prazo para complementação ou saneamento (Lei nº 14.133/2021, art. 64).

7.4 Será credenciado o interessado que atender a todas as exigências deste Edital. O resultado será publicado no Portal de Compras Públicas, no PNCP e no sítio do CISUM, e o credenciado será convocado a assinar o contrato no prazo de até 5 dias úteis.

7.5 O CISUM poderá, a qualquer tempo, exigir documentos originais ou autenticados para conferência. Constatada divergência ou adulteração, o credenciamento será indeferido ou cancelado, sem prejuízo das sanções.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1 Pedidos de esclarecimento e impugnações ao Edital poderão ser apresentados por qualquer pessoa, pelo e-mail credenciamentocisum@gmail.com , e serão respondidos em até 3 dias úteis (Lei nº 14.133/2021, art. 164). A resposta será divulgada no sítio do CISUM e no Portal de Compras Públicas.

8.2 Da decisão que deferir ou indeferir o credenciamento caberá recurso no prazo de 3 dias úteis, contados da publicação do resultado (art. 165, I).

8.3 O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão em 3 dias úteis ou encaminhá-lo, com sua motivação, ao Presidente do CISUM, que decidirá em até 10 dias úteis (art. 165, §2º; Contrato de Consórcio, Cl. 22ª, XIV).

8.4 O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1 A demanda será distribuída exclusivamente pelos critérios objetivos do item 6.2 do Termo de Referência (Anexo I), com registro auditável de cada atendimento (Lei nº 14.133/2021, art. 79, §1º, II; Resolução nº 07/2022, art. 33, §§3º e 4º).

9.2 O credenciamento não gera direito a quantidade mínima de exames nem exclusividade.

9.3 O CISUM publicará, com periodicidade mensal o demonstrativo de produção, no seu sítio, o rol de credenciados e as quantidades de exames distribuídas a cada um.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os preços unitários são fixos e constam do Termo de Referência. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa e a cobrança de qualquer valor do paciente.

10.2 A medição, o recebimento e o pagamento observarão o item 8 do Termo de Referência. O pagamento será feito em até 30 dias do atesto da nota fiscal, por depósito na conta indicada pelo credenciado, observada a ordem cronológica (Lei nº 14.133/2021, art. 141).

10.3 Irregularidade na nota fiscal ou na medição suspende o prazo de pagamento até a regularização.

11. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA

8.1 O valor dos procedimentos indicados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento que é parte integrante do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de 1 ano, a contar da data da publicação do Chamamento Público para cadastramento dos credenciados.

8.2 Após este prazo a Tabela de Procedimentos poderá ser revista com base nos índices propostos pelo CISUM e aprovados pela Assembleia Geral do consórcio.

8.3 Os reajustes dependerão de apostilamento ao contrato, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste.

8.4 As Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.6 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.7 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

12.1 O credenciado assinará contrato conforme a minuta do Anexo VII, que discriminará os exames, as modalidades e os locais credenciados.

12.2 O contrato vigorará por 12 meses, contados da assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sem ultrapassar a vigência do credenciamento.

12.3 A inclusão de novo médico na relação do credenciado será feita por apostilamento, após aprovação dos documentos do item 6.5. A inclusão de novo exame, modalidade ou local será feita por termo aditivo, após nova análise documental.

12.4 O CISUM divulgará no PNCP o ato de inexigibilidade e os contratos, no prazo do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, ou qualquer outra infração descrita no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CISUM poderá, garantida a prévia defesa, determinar o descredenciamento da pessoa jurídica, bem como aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas, observadas as disposições deste Instrumento:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 10% (dez por cento) do(s) valor(es) da(s) fatura(s) do(s) mês(meses) correspondente(s), em caso de inexecução do contrato administrativo, facultadas a cumulação com as demais sanções;

c) impedimento de licitar e contratar com o CISUM por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio. 13.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.3 As multas deverão ser pagas ao CISUM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua aplicação, ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

13.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.5 A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O credenciado poderá ser descredenciado, com a extinção do contrato, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, por:

a) perda das condições de credenciamento;

b) cobrança de qualquer valor do paciente;

c) descumprimento reiterado dos prazos e indicadores do Termo de Referência;

d) paralisação injustificada dos atendimentos;

e) subcontratação da parcela principal, cessão ou transferência não autorizadas.

14.2 O descredenciamento será precedido de processo com contraditório e ampla defesa e decisão motivada (art. 137, caput), sem prejuízo das sanções e observado o art. 138, §2º, quanto a eventual indenização.

14.3 O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, com aviso prévio mínimo de 30 dias, concluindo os atendimentos já agendados.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual do CISUM de 2026, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira nos autos, nas dotações 01.01.01.10.122.0001.2001.0000.3.3.90.39.00, Ficha 09, e 01.01.03.10.302.0001.2003.0000.3.3.90.39.00, Ficha 33. A despesa fica limitada à dotação, ao empenho e ao valor de cada contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Agente de Contratação poderá relevar falhas formais que não comprometam a análise, e promover diligências para esclarecer ou complementar a documentação.

16.2 O Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulado por ilegalidade, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Os prazos serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 07/2022.

16.5 Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina/MG.

16.6 **Anexos:**

I – Termo de Referência;

II – Requerimento de Credenciamento;

III – Declaração LGPD;

IV – Declaração de ME/EPP;

V – Procuração;

VI – Declarações;

VII – Minuta do Contrato.

Leopoldina/MG, 25 de setembro de 2026.

Carolina Henriques Silva Manna
Agente de Contratação

Tarcília Rodrigues Fernandes
Secretária Executiva

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 – PRC Nº 018/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "a")

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para a realização, sob demanda, de exames de ultrassonografia, com emissão dos respectivos laudos, nas Modalidades A (execução nas unidades do CISUM) e B (execução no estabelecimento do credenciado), conforme o item 2 do Edital.

1.2 **Natureza:** serviço contínuo (art. 6º, XV), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, remunerado por produção.

1.3 Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de demanda mínima. Os preços unitários são fixos:

Tabela 1 – Modalidade A (execução nas unidades do CISUM)

Item	Exame	Valor unitário	Qtde. anual estimada	Valor anual
1	Ultrassonografia de abdome total	R$ 95,50	2.659	R$ 253.934,50
2	Ultrassonografia de abdome superior (fígado, vesícula e vias biliares)	R$ 64,00	98	R$ 6.272,00
3	Ultrassonografia do aparelho urinário	R$ 69,00	998	R$ 68.862,00
4	Ultrassonografia musculoesquelética (articulação)	R$ 80,00	2.560	R$ 204.800,00
5	Ultrassonografia de bolsa escrotal	R$ 55,00	153	R$ 8.415,00
6	Ultrassonografia de estruturas superficiais (cervical, axila, músculo ou tendão)	R$ 54,00	319	R$ 17.226,00
7	Ultrassonografia de mamas bilateral	R$ 97,00	850	R$ 82.450,00
8	Ultrassonografia de próstata por via suprapúbica	R$ 58,00	860	R$ 49.880,00
9	Ultrassonografia de próstata por via transretal	R$ 63,00	25	R$ 1.575,00
10	Ultrassonografia de tireoide	R$ 69,00	367	R$ 25.323,00
11	Ultrassonografia obstétrica (por feto)	R$ 100,00	1.068	R$ 106.800,00
12	Ultrassonografia da região inguinal	R$ 55,00	244	R$ 13.420,00

Item	Exame	Valor unitário	Qtde. anual estimada	Valor anual
13	Ultrassonografia pélvica	R$ 61,00	304	R$ 18.544,00
14	Ultrassonografia transvaginal	R$ 72,00	1.467	R$ 105.624,00
15	Ultrassonografia de parede abdominal	R$ 66,00	345	R$ 22.770,00
16	Ultrassonografia de partes moles	R$ 62,00	435	R$ 26.970,00
17	Ultrassonografia obstétrica morfológica com Doppler colorido	R$ 142,90	785	R$ 112.176,50
18	Ultrassonografia de tireoide com Doppler colorido	R$ 131,00	204	R$ 26.724,00
19	Ultrassonografia transvaginal com Doppler colorido	R$ 131,00	10	R$ 1.310,00
20	Ultrassonografia com Doppler colorido dos vasos cervicais (carótidas e vertebrais)	R$ 148,00	295	R$ 43.660,00
21	Ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler colorido	R$ 132,00	41	R$ 5.412,00
22	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido	R$ 152,00	714	R$ 108.528,00
23	Ultrassonografia obstétrica com translucência nucal	R$ 148,00	543	R$ 80.364,00
24	Ultrassonografia com Doppler colorido arterial de membros inferiores	R$ 139,00	886	R$ 123.154,00
25	Ultrassonografia com Doppler colorido arterial de membros superiores	R$ 135,00	27	R$ 3.645,00
26	Ultrassonografia com Doppler colorido venoso de membros inferiores	R$ 145,00	2.373	R$ 344.085,00
27	Ultrassonografia com Doppler colorido venoso de membros superiores	R$ 145,00	34	R$ 4.930,00
28	Ultrassonografia com Doppler colorido da aorta e artérias renais	R$ 123,00	11	R$ 1.353,00
29	Ultrassonografia com Doppler da aorta e artérias ilíacas	R$ 127,00	10	R$ 1.270,00
30	Ultrassonografia com Doppler colorido venoso cervical (veias jugulares e subclávias)	R$ 143,00	200	R$ 28.600,00
31	Ultrassonografia com Doppler colorido da veia cava superior ou inferior	R$ 139,00	10	R$ 1.390,00
32	Ultrassonografia com Doppler transfontanelar	R$ 120,00	100	R$ 12.000,00
	TOTAL ANUAL ESTIMADO		18.995	R$1.911.467,00

Tabela 2 – Modalidade B (execução no estabelecimento do credenciado)

Item	Exame	Valor unitário	Qtde. anual estimada	Valor anual
1	Ultrassonografia de abdome total	R$ 123,00	400	R$ 49.200,00
2	Ultrassonografia de abdome superior (fígado, vesícula e vias biliares)	R$ 110,00	20	R$ 2.200,00
3	Ultrassonografia do aparelho urinário	R$ 106,00	100	R$ 10.600,00
4	Ultrassonografia musculoesquelética (articulação)	R$ 99,00	200	R$ 19.800,00
5	Ultrassonografia de bolsa escrotal	R$ 99,00	20	R$ 1.980,00
6	Ultrassonografia de estruturas superficiais (cervical, axila, músculo ou tendão)	R$ 88,30	100	R$ 8.830,00
7	Ultrassonografia de mamas bilateral	R$ 126,00	400	R$ 50.400,00
8	Ultrassonografia de próstata por via suprapúbica	R$ 90,47	100	R$ 9.047,00
9	Ultrassonografia de próstata por via transretal	R$ 138,68	10	R$ 1.386,80
10	Ultrassonografia de tireoide	R$ 92,70	100	R$ 9.270,00
11	Ultrassonografia obstétrica (por feto)	R$ 120,92	400	R$ 48.368,00
12	Ultrassonografia da região inguinal	R$ 93,00	50	R$ 4.650,00
13	Ultrassonografia pélvica	R$ 85,00	50	R$ 4.250,00
14	Ultrassonografia transvaginal	R$ 94,00	100	R$ 9.400,00
15	Ultrassonografia de parede abdominal	R$ 94,70	50	R$ 4.735,00
16	Ultrassonografia de partes moles	R$ 83,80	50	R$ 4.190,00
17	Ultrassonografia obstétrica morfológica com Doppler colorido	R$ 169,00	400	R$ 67.600,00
18	Ultrassonografia de tireoide com Doppler colorido	R$ 137,50	70	R$ 9.625,00
19	Ultrassonografia transvaginal com Doppler colorido	R$ 175,00	5	R$ 875,00
20	Ultrassonografia com Doppler colorido dos vasos cervicais (carótidas e vertebrais)	R$ 185,00	100	R$ 18.500,00
21	Ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler colorido	R$ 133,00	10	R$ 1.330,00
22	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido	R$ 180,00	300	R$ 54.000,00

Item	Exame	Valor unitário	Qtde. anual estimada	Valor anual
23	Ultrassonografia obstétrica com translucência nucal	R$ 180,00	20	R$ 3.600,00
24	Ultrassonografia com Doppler colorido arterial de membros inferiores	R$ 171,95	300	R$ 51.585,00
25	Ultrassonografia com Doppler colorido arterial de membros superiores	R$ 180,00	30	R$ 5.400,00
26	Ultrassonografia com Doppler colorido venoso de membros inferiores	R$ 180,00	300	R$ 54.000,00
27	Ultrassonografia com Doppler colorido venoso de membros superiores	R$ 185,00	30	R$ 5.550,00
28	Ultrassonografia com Doppler colorido da aorta e artérias renais	R$ 200,00	10	R$ 2.000,00
29	Ultrassonografia com Doppler da aorta e artérias ilíacas	R$ 180,00	10	R$ 1.800,00
30	Ultrassonografia com Doppler colorido venoso cervical (veias jugulares e subclávias)	R$ 172,00	100	R$ 17.200,00
31	Ultrassonografia com Doppler colorido da veia cava superior ou inferior	R$ 150,00	10	R$ 1.500,00
32	Ultrassonografia com Doppler transfontanelar	R$ 133,00	100	R$ 13.300,00
	TOTAL ANUAL ESTIMADO		3945	R$ 546.171,80

1.4 Não integram o objeto o transporte de pacientes, a aquisição de equipamentos e o pagamento de exame não autorizado ou não realizado.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

2.1 A necessidade, as alternativas, a inviabilidade de competição e o enquadramento no art. 79 estão demonstrados no Estudo Técnico Preliminar, em atenção à Consulta TCE-MG nº 1.188.189 (Tribunal Pleno, sessão de 5/8/2026). A participação de prestadores privados é complementar ao SUS (Constituição, art. 199, §1º; Lei nº 8.080/1990, arts. 24 a 26), sem outorga de serviço público.

2.2 **Enquadramento:** Modalidade A – contratação paralela e não excludente (art. 79, I); Modalidade B – seleção a critério do paciente (art. 79, II), sempre que a escolha for possível.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1 **Modalidade A:** o credenciado presta exclusivamente o serviço médico nos polos de Leopoldina e de Cataguases e, mediante agendamento, na sede dos municípios consorciados. O CISUM fornece equipamentos, insumos, materiais, sala e apoio administrativo, e responde pela manutenção dos equipamentos.

3.2 **Modalidade B:** o credenciado presta o serviço completo, com estrutura, equipamentos, insumos e pessoal próprios, nos casos de urgência e quando a Modalidade A não puder absorver a demanda por falta de profissional, de agenda ou de equipamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1 Os requisitos de habilitação e de qualificação técnica, com meio e momento de comprovação, são os dos itens 6.1 a 6.6 do Edital, mantidos durante toda a execução (art. 92, XVI).

4.2 **Relação de profissionais:** a inclusão ou substituição de médico depende de comunicação prévia ao CISUM, com os documentos do item 6.5 do Edital.

4.3 **Subcontratação:** vedada a da parcela principal (realização do exame e emissão do laudo) e a de pessoa com o vínculo do art. 37, §1º, da Resolução nº 07/2022.

4.4 **Garantia contratual:** não exigida, porque o pagamento ocorre após a execução e o atesto, e a glosa protege o CISUM contra falhas (art. 96).

4.5 **Sustentabilidade:** na Modalidade B, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde conforme a regulamentação sanitária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1 **Encaminhamento:** guia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem, com pedido médico, e autorização do CISUM. A Secretaria Municipal atua na regulação e no encaminhamento.

5.2 **Modalidade A – regras específicas:**

a) escala do mês seguinte informada até o dia 20 de cada mês, com médicos, locais, dias e horários, dentro do horário de funcionamento (segunda a sexta-feira, das 7h às 17h);

b) ausência de médico escalado comunicada com antecedência mínima de 48 horas, salvo força maior, com indicação de substituto habilitado sempre que possível;

c) atendimento na sede dos municípios mediante agendamento prévio pelo CISUM, com antecedência mínima de 7 dias corridos;

d) uso zeloso dos equipamentos do CISUM, com comunicação imediata de falhas e responsabilidade por danos decorrentes de uso inadequado.

5.3 **Prazos máximos:** oferta de data em até 7 dias úteis (eletivos) e 24 horas (urgência), contados da autorização; entrega do laudo em até 5 dias úteis (eletivos) e 24 horas (urgência), contados do exame. A urgência é definida pela regulação municipal e registrada na guia.

5.4 **Laudo:** exame e laudo pelo mesmo médico, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, com identificação do paciente, do exame, da data e do médico (nome, CRM e assinatura, inclusive eletrônica) e, quando couber, imagens. Laudo incompleto ou inconclusivo por falha do credenciado será refeito sem ônus, repetindo-se o exame se necessário.

5.5 **Registros:** guarda de registros, imagens e laudos pelo prazo legal, com rastreabilidade da guia, do paciente, do profissional, do equipamento, da data e do resultado.

5.6 **Proteção de dados:** tratamento limitado à execução do objeto, observados a Lei nº 13.709/2018 e o sigilo profissional; envio de laudos por canal seguro; comunicação ao CISUM de incidente em até 24 horas da ciência.

5.7 **Obrigações do credenciado:** manter as condições de credenciamento; não cobrar do paciente; atender com urbanidade e observar as prioridades legais; conferir identidade e autorização; responder por danos causados na execução; cumprir suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem vínculo com o CISUM; na Modalidade B, arcar com materiais, equipamentos e estrutura e substituir

imediatamente o atendimento em caso de falha de equipamento próprio; permitir a fiscalização e prestar informações.

5.8 **Obrigações do CISUM:** autorizar e agendar; disponibilizar a estrutura da Modalidade A; fiscalizar; atestar a medição e pagar no prazo; aplicar os critérios de distribuição com impessoalidade; publicar as quantidades distribuídas.

6. SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (art. 6º, XXIII, "h")

6.1 Serão credenciados todos os interessados que atenderem ao Edital e aceitarem os preços fixados, sem disputa de preço nem classificação.

6.2 **Distribuição da demanda**, com registro auditável, na seguinte ordem:

a) na Modalidade B, escolha do prestador pelo paciente, entre os credenciados habilitados para o exame e com agenda disponível, quando a escolha for possível;

b) na Modalidade A, disponibilidade efetiva de agenda, observadas a necessidade e a prioridade assistencial;

c) havendo mais de um credenciado disponível nas mesmas condições, local de atendimento que reduza o deslocamento do paciente;

d) persistindo o empate, rodízio sucessivo e proporcional entre os credenciados habilitados para o exame;

e) permanecendo o empate, sorteio eletrônico ou outro mecanismo impessoal e auditável.

6.3 Não será considerado disponível o credenciado sem agenda aberta ou capacidade declarada para o período. Em exame complementar ou vinculado a atendimento anterior do mesmo paciente, poderá ser mantido o prestador originário, quando tecnicamente recomendável.

7. MODELO DE GESTÃO (art. 6º, XXIII, "f")

7.1 Gestor e fiscal distintos, com substitutos, designados por portaria do Presidente (Lei nº 14.133/2021, arts. 7º, §1º, e 117; Resolução nº 07/2022, art. 4º).

7.2 O fiscal acompanha agendas, prazos, laudos e medição e registra ocorrências. O gestor acompanha indicadores, saldo, distribuição da demanda e sua publicidade.

7.3 **Descredenciamento voluntário:** aviso prévio mínimo de 30 dias, com conclusão dos atendimentos agendados.

7.4 **Classificação das infrações** para fins do item 13 do Edital:

a) **leves:** descumprimento pontual de prazo, falha de registro ou documentação;

b) **médias:** atraso no atendimento de urgência, ausência de médico escalado sem aviso, e reincidência em infração leve;

c) **graves:** cobrança de valor do paciente, faturamento de exame não realizado, uso indevido de dados de saúde, execução por profissional não habilitado, e reincidência em infração média.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

8.1 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta da CONTRATADA cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, desde que:

a) O setor de faturamento certifique, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação;

b) Após autorização do Setor de Faturamento a CONTRATADA encaminhe ao CONTRATANTE, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10º do mês subsequente à prestação dos serviços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "i" e "j")

9.1 Valor anual estimado de **R$ 2.457.638,80** (Modalidade A: R$ 1.911.467,00; Modalidade B: R$ 546.171,80), conforme o Relatório de Pesquisa de Preços que instrui o processo (art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

9.2 A despesa correrá à conta das dotações indicadas no item 15 do Edital e fica limitada à dotação, ao empenho e ao valor de cada contrato. Nos exercícios seguintes, a dotação será indicada por apostilamento.

9.3 Reajuste e revisão conforme o item 11 do Edital.

Termo de Referência aprovado nos autos do PRC nº 018/2026.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 – PRC Nº 018/2026
(em papel timbrado da pessoa jurídica interessada)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, requer seu credenciamento no Edital de Credenciamento nº 002/2026 (PRC nº 018/2026), para os exames, modalidades e locais indicados abaixo, e declara aceitar os preços e as condições do Edital.

1. MODALIDADE A – EXECUÇÃO NAS UNIDADES DO CISUM

1.1 () Não tenho interesse na Modalidade A.

1.2 Tenho interesse na Modalidade A com disponibilidade para atender nos seguintes locais:

() Polo de Leopoldina

() Polo de Cataguases

() Sede dos municípios consorciados

1.2 Exames e agenda disponível:

Item	Exame	Local	Dias e horários	Capacidade diária

2. MODALIDADE B – EXECUÇÃO NO ESTABELECIMENTO DO CREDENCIADO

2.1 () Não tenho interesse na Modalidade B.

2.2 ()Tenho interesse.

2.3 Endereço do estabelecimento: _____

CNES nº _____

2.4 Exames:

Item	Exame

3. MÉDICOS EXECUTANTES

(MODALIDADE A- SERVIÇO PRÓPRIO)

Nome do médico	CRM/UF	Exames que realizará

(MODALIDADE B – ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR)

Nome do médico	CRM/UF	Exames que realizará

4. O requerente compromete-se a manter a agenda e a capacidade declaradas e a comunicar previamente qualquer alteração.

_____, ___ de _____ de 2026.

Representante legal
Nome e CPF

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 – PRC Nº 018/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para fins do Edital de Credenciamento nº 002/2026, que:

a) tratará os dados pessoais e os dados de saúde a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto, observados a Lei nº 13.709/2018 e o sigilo profissional;

b) adota medidas técnicas e administrativas de segurança, com controle de acesso, armazenamento seguro e envio de laudos por canal seguro;

c) não repassará dados a terceiros, salvo por obrigação legal ou para cumprir o contrato;

d) comunicará ao CISUM, em até 24 horas da ciência, qualquer incidente de segurança com dados pessoais, com as informações do art. 48, §1º, da LGPD, para que o CISUM cumpra as comunicações de sua competência;

e) ao fim do contrato, eliminará ou anonimizará os dados, salvo obrigação legal de guarda.

_____, ___ de _____ de 2026.

Representante legal
Nome e CPF

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ME/EPP

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 – PRC Nº 018/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não incide em nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo e que está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto naquela Lei.

_____, ___ de _____ de 202X.

Representante legal
Nome e CPF

ANEXO V – PROCURAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 – PRC Nº 018/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal _____, CPF nº _____, nomeia como procurador(a) _____, CPF nº _____, com poderes para representá-la no Credenciamento nº 002/2026 do CISUM, podendo apresentar documentos, prestar esclarecimentos, interpor recursos, assinar o contrato e seus aditivos e praticar os demais atos necessários ao credenciamento.

_____, ___ de _____ de 2026.

Representante legal
Assinatura física ou digital

ANEXO VI – DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 – PRC Nº 018/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

a) não incide nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e, em especial, que nenhum de seus sócios, dirigentes ou administradores mantém com agente público ou político do CISUM ou de município consorciado vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, nem é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente que atue no credenciamento ou na fiscalização ou gestão do contrato; () ou declara o seguinte vínculo, para análise nos termos do item 5.3 do Edital: _____;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Lei nº 14.133/2021, art. 63, IV);

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Constituição, art. 7º, XXXIII; Lei nº 14.133/2021, art. 68, VI);

d) está ciente de que é vedada a cobrança de qualquer valor do paciente, sob pena de descredenciamento e sanções;

e) aceita os preços unitários fixos e as condições do Edital e de seus anexos;

f) as informações prestadas são verdadeiras e comunicará ao CISUM qualquer fato superveniente que altere estas declarações.

_____, ___ de _____ de 2026.

Representante legal
Nome e CPF

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 – PRC Nº 018/2026

CONTRATO Nº ___/2026, que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA – CISUM, associação pública, CNPJ nº 00.877.406/0001-57, com sede na Av. dos Expedicionários, s/nº, Bela Vista, Leopoldina/MG, representado por seu Presidente, [PREENCHER: nome], doravante CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante CREDENCIADA, decorrente do Credenciamento nº 002/2026, Inexigibilidade nº 004/2026, PRC nº 018/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CISUM nº 07/2022, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação, sob demanda, de serviços médicos de ultrassonografia, com emissão de laudo, a pacientes encaminhados pelos municípios consorciados e autorizados pelo CISUM, nos exames, modalidades e locais abaixo, pelos preços unitários fixados no Edital:

Item	Exame	Modalidade	Local	Preço unitário

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO FUNDAMENTO

2.1 Este contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e ao requerimento da CREDENCIADA, e fundamenta-se nos arts. 74, IV, e 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, contendo especificações

detalhadas por consulta (data, nome do usuário), para a devida conferência, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 O preço inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos. Na Modalidade A, remunera apenas o serviço médico, cabendo ao CONTRATANTE a estrutura, os equipamentos e os insumos.

3.3 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados com base na série histórica do contratante.

3.4 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado;

3.5 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

3.6 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

3.7. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISUM.

3.8 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 A execução observará o item 5 do Termo de Referência, inclusive quanto a agendamento, escalas, prazos máximos, laudos, registros e proteção de dados, e a distribuição da demanda seguirá o item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A CONTRATADA se obriga a:

1 Executar os serviços de acordo com autorização expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM;

2 Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.

3 Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a Contratada tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas;

5 Justificar ao usuário por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

6 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7 Prestar os serviços na forma ajustada, observando a vigência contratual;

8 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com os seus empregados;

9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

10 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI);

11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13 É vedado à CREDENCIADA cobrar qualquer valor do paciente, a qualquer título.

14 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

15 Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16 Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

17 Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

18 abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

19 O não cumprimento de quaisquer obrigações desta Cláusula ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados deste Consórcio;

20 Obriga-se a contratada a encaminhar juntamente a nota fiscal, todas as requisições autorizadas de exames e procedimentos da tabela do Anexo I do edital.

21 As despesas com os materiais necessários para realização dos exames e procedimentos deverão correr por conta do prestador credenciado, se credenciar-se a Modalidade B;

22 O contratante não se responsabilizará por defeitos em equipamentos dos estabelecimentos do estabelecimento, e o cliente não poderá ser prejudicado por motivos como este;

23 Se o Laudo estiver incompleto ou inconclusivo por falha do credenciado deverá ser refeito sem ônus, repetindo-se o exame se necessário.

5.2 O CONTRATANTE se obriga a:

1 Efetuar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

2 Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA;

3 efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução será acompanhada pela gestora pelo fiscal devidamente indicados pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 A medição, o recebimento e o pagamento observarão o item 8 do Termo de Referência.

7.2 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta da CONTRATADA cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, desde que:

a) O setor de faturamento certifique, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação;

b) Após autorização do Setor de Faturamento a CONTRATADA encaminhe ao CONTRATANTE, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10º do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1 O valor dos procedimentos indicados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento que é parte integrante do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de 1 ano, a contar da data da publicação do Chamamento Público para cadastramento dos credenciados.

8.2 Após este prazo a Tabela de Procedimentos poderá ser revista com base nos índices propostos pelo CISUM e aprovados pela Assembleia Geral do consórcio.

8.3 Os reajustes dependerão de apostilamento ao contrato, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste.

8.4 As Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.6 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.7 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº _____ - Projeto/Atividade. Elemento da Despesa _____ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha __ e nº _____ - Projeto/Atividade. Elemento da Despesa _____ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha __ do exercício de 20__ e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A inclusão de médico será feita por apostilamento; a de exame, modalidade ou local, por termo aditivo, após análise documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, ou qualquer outra infração descrita no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CISUM poderá, garantida a prévia defesa, determinar o descredenciamento da pessoa jurídica, bem como aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas, observadas as disposições deste Instrumento:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 10% (dez por cento) do(s) valor(es) da(s) fatura(s) do(s) mês(meses) correspondente(s), em caso de inexecução do contrato administrativo, facultadas a cumulação com as demais sanções;

c) impedimento de licitar e contratar com o CISUM por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio. 13.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12.3 - As multas deverão ser pagas ao CISUM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua aplicação, ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

12.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.5 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2 O contrato poderá ser extinto e a CREDENCIADA descredenciada nas hipóteses do item 14 do Edital e do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo com contraditório e ampla defesa, observado o art. 138. A CREDENCIADA poderá pedir o descredenciamento com aviso prévio mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes reconhecem que, em razão da execução deste contrato, poderão ter acesso a Dados Pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Assim, comprometem-se a observar todas as disposições dessa

legislação e demais normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos Dados Pessoais.

14.2 Os Dados Pessoais coletados e tratados em virtude deste contrato serão utilizados exclusivamente para as finalidades específicas do objeto deste contrato, sendo vedado o uso para outras finalidades sem o consentimento prévio e expresso do titular.

14.3 Cada parte se compromete a: a. Realizar o tratamento de Dados Pessoais de acordo com os princípios da LGPD, incluindo, mas não se limitando a, necessidade, adequação e transparência; b. Implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos e incidentes de segurança; c. Notificar a outra parte imediatamente ao tomar ciência de qualquer incidente de segurança que envolva Dados Pessoais.

14.4 As partes concordam em garantir o exercício dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, conforme previsto na LGPD, incluindo, mas não se limitando a, acesso, retificação, eliminação e revogação do consentimento, conforme aplicável.

14.5 Caso uma das partes subcontrate serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais, deverá garantir que o subcontratado também cumpra as disposições da LGPD e da presente cláusula, respondendo solidariamente por quaisquer danos decorrentes de sua inobservância.

14.6 Ao término deste contrato, as partes se comprometem a eliminar ou tornar anônimos os Dados Pessoais tratados, salvo na hipótese de obrigação legal de retenção.

14.7 As partes serão responsáveis por qualquer violação da LGPD, responsabilizando-se por eventuais danos diretos ou indiretos causados a terceiros em decorrência de seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE E DA INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O CONTRATANTE, na condição de ente da Administração Pública responsável pela gestão do serviço público de saúde objeto deste Contrato, exerce as prerrogativas que lhe são conferidas pelos arts. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais a fiscalização da execução contratual, a aplicação de sanções administrativas — assegurados o contraditório e a ampla defesa — e a rescisão unilateral motivada, nas hipóteses legalmente previstas.

15.2. Eventual dúvida na interpretação de cláusula deste Contrato será dirimida à luz do Edital de Credenciamento e de seus anexos, da legislação aplicável — em especial a Lei nº 14.133/2021 — e da boa-fé objetiva que rege os contratos administrativos (art. 89, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), preservado o equilíbrio econômico-financeiro assegurado à CONTRATADA.

15.3. Persistindo a dúvida interpretativa após a aplicação dos critérios do item 15.2, prevalecerá a interpretação que melhor atenda à continuidade, à qualidade e à efetividade da prestação do serviço público de saúde objeto deste Contrato, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE

16.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, 82º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, 83º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato, inclusive por meio eletrônico.

Leopoldina/MG, ___ de _____ de 2026.

[PREENCHER: nome] Presidente do CISUM	Representante legal CREDENCIADA